



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

*Estabelece o Plano Plurianual do Município de Tatuí para o período 2014 a 2017.*

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Tatuí, para o período de 2014/2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo I.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara de Vereadores do Município, inclusive das empresas em que o município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

**Art. 2º** As diretrizes para o quadriênio 2014/2017, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, foram elaboradas com base nas seguintes premissas:

**I** - garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

**II** - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

**III** - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

**IV** - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

**IV** - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

**V** - integrar a área rural e áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

**VI** - integrar os programas municipais com os do Estado e os de Governo Federal; e

**VII** - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes do anexo I, desta lei, são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º** Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo artigo 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo I.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de Dezembro de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/12/2013  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 867/13, da Câmara Municipal de Tatuí)**